



Fis. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

São Gabriel do Oeste - MS, 26 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 028/2007.

Propomos a alteração da lei em questão para sanar dúvidas relacionadas a licença para tratamento de saúde e ausência por motivo de luto, favorecendo o sistema organizacional do setor de Recursos Humanos em atuação conjunta com a Junta Médica Municipal.

Além disso, as alterações geram equiparação de direitos a todos os servidores do Município.

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, para o entendimento do referido Projeto, solicitando assim a aprovação do mesmo, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 28/01/2022
às 10h30 min
Chegado.

Exmo. Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



Fls. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
028/2007.

Art. 1º - O artigo 73 *caput* da Lei Complementar nº 028/2007 de 19 de abril de 2.007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 73. A licença para tratamento de saúde, superior a 03 (três) dias inteiros ou superior a 03 (três) afastamentos de meio período, no mês, é concedida ao servidor mediante inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Município.”

Art. 2º - O artigo 83 *caput* e seu §1º da Lei Complementar nº 028/2007 de 19 de abril de 2.007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados, desde que conste como dependente nos assentamentos e mediante parecer da Junta Médica Oficial do Município.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social pelo órgão competente e inspeção médica na forma prevista no Art. 73.”

Art. 3º - A alínea “b”, do inciso II, do Art. 97 da Lei Complementar nº 028/2007 de 19 de abril de 2.007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 97.

II -

b) falecimento do cônjuge ou companheiro pai ou mãe, padrasto ou madrasta, filhos ou enteados, irmãos e avós.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 26 de janeiro de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL